

Rui Barbosa e o advogado

JOSAPHAT MARINHO

Bacharéis diplomados há cinco anos pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador, comemorando a formatura, quiseram associar-me ao ato, numa convocação de generosa confiança.

Para que o convite espontâneo encontrasse um fundamento racional, pediram-me que falasse sobre *Rui Barbosa e o advogado*.

Se agradeço o chamamento espontâneo, experimento dúvida sobre como enfrentar o tema, imprimindo-lhe o sentido e a limitação adequados a essa reunião, em que o sentimento de vitória confraterniza com o anseio de aperfeiçoamento.

Ainda bem que os contornos da dissertação se encerram no perfil do advogado Rui Barbosa: por sua cultura, por sua coragem, por seus predicados morais. Por esses marcos ele delineou a própria imagem do advogado, realçando-lhe os traços distintivos.

No prefácio ao livro do *batonnier* Henry Robert, o jurista português Pinto Loureiro resumiu a três as qualidades fundamentais do advogado: competência técnica, independência e ética profissional.

Desdobrou a *competência técnica* na *formação cultural* e na *formação profissional*, do que resulta *conveniente habilitação literária e jurídica*.

A *independência* deve afirmar-se diante do cliente e das “pressões de qualquer ordem” como autonomia de pensar e agir.

A *ética* exige “perfeita probidade pessoal e profissional”. Pressupõe que o advogado não pode *falsear* os fatos, nem as idéias ou doutrinas¹.

Josaphat Marinho é Senador, Advogado e Professor da Universidade Federal da Bahia.

Tema exposto a pedido de advogados promotores de seminário, realizado na sede da Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, em 15-8-96.

¹ ROBERT, Henry. *O advogado*. Tradução e prefácio de J. Pinto Loureiro. S. Paulo : Acadêmica, 1939. p. 13-33.

Essa observação coincide com o pensamento de Prado Kelly, no discurso proferido na 2ª Conferência Nacional dos Advogados, em 1960, em São Paulo:

“Seremos, às vezes, intérpretes de interesses, mas a nossa missão é a de instrumentos da verdade”².

Realmente, mesmo postulando interesses, o advogado, ao criar o contraste de situações, propicia ao juiz a declaração da verdade. Comparando fatos e opiniões postos em antagonismo, o magistrado tem a oportunidade de depurá-los para praticar a justiça. Embora errando, por vezes, no confronto feito, é pelo realce dado às divergências analisadas, recortando-as, que o julgador melhor proporciona ao órgão superior a revisão da sentença.

Tanto maior ou mais útil é a contribuição do advogado no desate da controvérsia, na medida em que reveste os fatos e sua explicação da roupagem doutrinária e jurisprudencial claramente aplicável à espécie examinada. Não se trata de invocar teorias e arestos em massa, sem incidência apropriada ao caso discutido. Cuida-se de robustecer a argumentação lógica e objetiva com os ensinamentos que consolidam a verdade, ou concorrem, seguramente, para o reconhecimento dela. Não é, pois, o número nem a extensão de citações que valorizam o articulado, mas a adequabilidade do conteúdo trazido em arrimo da tese defendida e no justo limite da discussão instaurada. Longas dissertações estranhas ao mérito da lide, além de cansativas, deslocam a atenção do juiz do objeto principal. Ocorre com tais arrazoados o que se verifica, particularmente, nas petições de recurso extraordinário com derramada exposição de fatos, vedados ao exame da Corte Suprema. É claro que a importância e a complexidade da demanda darão a devida dimensão das razões, que não podem ser sucintas, por economia de tempo, em prejuízo de sua essência. A concisão é virtude quando traduz bem a substância do pensamento que deve ser emitido. Para evitar que a concisão se transmude em obscuridade ou lacuna, a Constituição brasileira, reforçando as leis processuais, determina que sejam “fundamentadas todas as decisões” judiciais (art. 93, IX).

Rui Barbosa elaborou razões que se converteram em livros, como *A Constituição e os Atos Inconstitucionais do Congresso e do*

Executivo, na ação contra atos arbitrários de Floriano; *As Cessões de Clientela*; *Questão Minas x Werneck*; *Cláusula enquanto Bem Servir*, ou *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional*. Mas, de par com a natureza jurídica e política das causas, cumpre considerar que, arrazoando, Rui doutrinava, fixava conceitos de instituições, ou abria caminhos à interpretação, qual se apurou na extensão do uso do *habeas corpus* além das hipóteses restritas de ofensa à liberdade de locomoção. Sobre *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional*, Silvio Augusto de Bastos Meira, que prefaciou o 1º tomo, salienta o merecimento das “peças jurídicas magníficas”, dando relevo às “razões finais” – “documento de alto saber, de valor didático para as novas gerações”³.

Por isso tudo é que *Rubem Nogueira*, traçando-lhe documentadamente a trajetória profissional, asseverou bem que

“Rui Barbosa foi grande advogado – com certeza o melhor advogado, sob todos os aspectos, do foro brasileiro – quer vencendo ou perdendo grandes causas”⁴.

O reconhecimento dessa posição excepcional retrata-se, entre outros fatos, no privilégio que lhe conferiu o Supremo Tribunal Federal de ali falar, em defesa de suas causas, o tempo que fosse necessário. E, no dia em que um presidente da Corte, em 1913, pediu-lhe que fosse “o mais breve possível, porquanto o Regimento concede aos oradores apenas 15 minutos”, rápido lhe *observou* – é a palavra aplicada: – “deste modo, prefiro não defender a causa”. Pedindo-lhe o presidente desculpa, porque fez “apenas sentir a necessidade do nobre advogado ser breve em suas considerações” – eis as expressões proferidas –, retrucou, incisivo: “Não há nada pior para um orador do que falar com a pressa a esporear-lhe os passos”⁵. E falou, como sempre, o tempo indispensável à enunciação das razões da causa.

³ MEIRA, Silvio Augusto de Bastos. *O direito do Amazonas ao Acre Setentrional*: prefácio ao livro de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983. p. 82. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 37, t. 2, 1910)

⁴ NOGUEIRA, Rubem. *O advogado Rui Barbosa*. Salvador: GRD, 1967. p. 9 (Pref.)

⁵ BARBOSA, Rui. *O caso da Bahia*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1950. p. 95. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 39, t. 1, 1912)

² KELLY, Prado. *Missão do advogado*. Rio de Janeiro: Forense, 1977. p. 21.

Impelido por essa insuperável energia de pensar e dizer, alicerçado numa cultura jurídica sem fronteiras, dotado da convicção ética do dever profissional, produziu defesas de inexcusável perfeição, esgotando, geralmente, o assunto. Entre tantas manifestações de saber e correção, parece que a todas sobreexcede, pela precedência no exemplo de nobreza de proceder e por seu significado jurídico e político, a oração de 23 de abril de 1892, no Supremo Tribunal, em sustentação do *habeas corpus* em favor dos perseguidos do governo Floriano. Nela se conjugam as qualidades maiores do advogado: a espontaneidade no patrocínio da lei, o desconhecimento de incompatibilidades pessoais e políticas, a decisão de enfrentar riscos, a demonstração de competência. Proclama, de princípio:

“Das vítimas dos decretos de 10 a 12 de abril não trago procuratura. O meu mandato nasce da minha consciência impessoal de cidadão. Estamos num desses casos em que cada indivíduo é um órgão da lei”.

Prossegue, esclarecendo melhor:

“Às vítimas dessas medidas indefensáveis nenhuma dependência me vincula, a não serem as relações gerais de humanidade. Amigos quase os não tenho entre eles. Desafeiçoados, adversários, inimigos, isso sim, muitos”.

Desdobra, então, a defesa da Constituição e dos direitos dos pacientes – civis, militares, jornalistas, parlamentares – e, construindo a exegese do regime, aponta os limites do estado de sítio:

“a demarcação dos efeitos jurídicos dessa medida não será objeto político, mas simples interpretação da lei orgânica e, por consequência, jurisdição privativa da justiça federal”.

E, na peroração, convoca o Tribunal a firmar “por um aresto inolvidável a jurisprudência da liberdade”⁶.

Continuou na sua missão constitucional, como o faria até o fim de seus dias. Cada dia entrelaçava mais o advogado ao homem de Estado, pela verificação dos desvios do regime. Em 1898, na defesa de outro *habeas corpus*, advertiu:

⁶ BARBOSA, Rui. *Novos Discursos e Conferências*. São Paulo : Saraiva, 1933. p. 96, 102, 117, 132.

“Nada avaria mais seriamente as instituições populares do que os atos do poder que abalarem a confiança do povo no respeito das leis pela autoridade”.

Conveniências não havia, mesmo profissionais, que o fizessem silenciar sobre os desregramentos políticos. Golpeava-os firmemente nos articulados forenses, envolvendo na reação do patrono a consciência do jurista e do homem público. Daí, na justificação desse mesmo *habeas corpus*, ter perseverado na crítica à constante “aluvião do descrédito aos nossos valores morais” e exclamado, destemeroso, diante do Tribunal:

“Não é, pois, o advogado só que vos fala com o seu senso do justo: é o homem político com o seu senso do útil. Basta de torcer a lei, para servir os governos. Basta de ter medo à liberdade. Basta de explorar os estúpidos engenhos da força”.

E conclamou o alto pretório ao exercício de sua soberania:

“A justiça é a grandeza da lei dominando na serenidade do seu órgão supremo a impotência das opiniões radicais, a rebeldia dos incrédulos da legalidade”.⁷

Rui, portanto, não teorizava para os outros. Dava, em pessoa, a prova do que ensinava. Para ele, a advocacia era um magistério de deontologia indeclinável, e não uma atividade de motivações ocasionais. Mesmo que circunstância relevante o autorizasse a reduzir o rigor ético, não o fazia. O interesse e a paixão não lhe modificavam a decisão da consciência profissional. Expressivo a esse respeito é o exemplo que consubstanciou na carta em resposta à consulta que lhe fez Evaristo de Moraes. Este havia sido seu correligionário na campanha civilista, que ainda repercutia intensamente nos ânimos exaltados. Um amigo, mas adversário político que acompanhou a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, acusado de delito grave e de repercussão pública, apela ao renomado criminalista para que fosse seu patrono. Reconhecendo que se chegou “a considerar o acusado indigno de defesa” e informando que este “insiste pela prestação” de seus serviços, o seguidor político, preocupado em não cometer “incorreção partidária, e revestido de escrúpulo profissional, pede ao “venerando mestre” que lhe dite o proceder: “devo, por ser o acusado

⁷ *Ibidem*, p. 193, 195-197.

nosso adversário, desistir da defesa iniciada?” E antecipa: a resposta será “sentença inapelável”.

A resposta – conheceis, mas deve ser lembrada – é de grandeza inexcusável. “Os partidos – acentua de início – transpõem a órbita da sua legítima ação, toda a vez que invadam a esfera da consciência profissional e pretendam contrariar a expressão do Direito”. Salienta que à acusação corresponde a defesa, que “não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira”. Condena “o furor dos partidos”, que “tem posto muitas vezes os seus adversários *fora da lei*. Embora ressaltando que não via, “na face do crime,... um traço, que destoi da sua repugnante expressão”, opina, e tranqüiliza o companheiro, angustiado com as críticas:

“O meu prezado colega não soube repelir as mãos, que se lhe estenderam implorativamente. A sua submissão a esse sacrifício honra aos seus sentimentos e a nossa classe, cujos mais eminentes vultos nunca recusaram o amparo da lei a quem quer que lho exorasse”.

E passa a mencionar casos, da literatura jurídica de outros povos, em que grandes advogados não tiveram outro procedimento⁸. Diante das circunstâncias assinaladas, o conselho e o julgamento – quando ainda não havia Ordem dos Advogados – tomam forma de excepcional superioridade, sobretudo por emanados do candidato derrotado.

Refletindo a ética do advogado, na personalidade do político, essa atitude revelou isenção equiparável à que caracteriza a posição correta do juiz. Em verdade, quem, no tumulto da política e logo após ardorosa e educativa peleja eleitoral, frustrada pela fraude, tem serenidade para conselho tão imparcial reveste-se da armadura de magistrado austero. Ainda uma vez, dava exemplo pessoal, na prática, mais que na doutrina, do procedimento vertical. Justo é, pois, proclamar a sua coerência, quando, em 1921, na *Oração aos Moços*, ensinou:

“Na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na

resultante: a justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado”.

Era o pensador embutido no homem de ação, ou, se se quiser, o combatente imbuído de idéias irrenunciáveis.

Em situações diferentes, marcadas por singularidades que desafiavam a coerência do advogado e do lutador político, Rui conseguiu manter a unidade de pensamento e de ação, dando exemplo às gerações. Não fez apenas declaração de fidelidade a princípios, antes resumiu o esforço edificante de uma vida, quando asseverou no discurso de posse como sócio do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro:

“Duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia. Numa e noutra me votei sempre à liberdade e ao direito. Nem numa nem noutra conheci jamais interesse, ou fiz distinção de amigos e inimigos, toda vez que se tratava de servir ao direito e à liberdade”.

E, divisando a comunidade de advogados, observou:

“A lei e a nossa consciência são os dois únicos poderes humanos, aos quais a nossa dignidade profissional se inclina”¹⁰.

Não se enclausurava no personalismo, integrava-se no espírito de sua classe, para ajudá-la a vencer preconceitos, limitações e receios incompatíveis com a enérgica defesa dos direitos individuais e coletivos. Juntava a amplitude do pensamento político aos valores técnicos do estilo forense, para que as manifestações intelectuais do advogado não se restringissem à defesa de interesses particulares, antes abrangessem aspectos da vida grupal, além das pretensões de clientela. A bem dizer, antecipou-se à conceituação de Angel Ossorio, segundo a qual

“o advogado vê o social refletido no individual e orienta este com o ânimo inspirado por aquele”¹¹.

Com essa visão dos problemas, pôde partir

⁸ BARBOSA, Rui. *O Dever do Advogado*. Rio de Janeiro : Aide; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1985. p. 39-59.

⁹ BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. 2. ed. Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1985. p. 46.

¹⁰ BARBOSA, op. cit. p. 291 e 309.

¹¹ OSSORIO, Angel. *El Alma de la Toga*. 3. ed. Madrid : Pueyo, 1929. p. 184-185.

da análise de casos concretos, delimitados, e allear-se à compreensão de noções gerais de direito, para esclarecê-las ou dar-lhes novo alcance. Se muitas das idéias elaboradas foram superadas pelas transformações culturais, outras subsistem com impressionante atualidade, como as relativas ao *controle* de constitucionalidade, à retroatividade e irretratatividade das leis, às formas de interpretação das normas constitucionais e ordinárias, ou à imprescindibilidade de um remédio legal oponível à injustiça. Por vezes, como em *As Cessões de Clientela*, o excelso advogado houve que suprir a lacuna da legislação nacional, e com talento e cultura construir, à base da doutrina e da jurisprudência de outros povos, os alicerces da defesa, e assim fornecer subsídios valiosos para o julgamento.

Dir-se-á que a atuação comum do advogado não tem essa dimensão, nem pode ser ordinariamente comparada à presença de Rui no foro, quase sempre em causas de relevo, ou a que ele imprimia o vulto de seu espírito dialético. Por igual se poderá argüir que a complexidade da vida de hoje, refletindo-se no trabalho profissional, já não permite o estudo e o preparo de arazoados de tamanha extensão. Sem dúvida, tais ponderações são próprias. Cumpre atentar, porém, em que essa complexidade resulta salientemente do desenvolvimento técnico e científico, que também impõe a todos os profissionais, sem excluir os advogados, conhecimentos especializados, cada dia maiores. E as lições herdadas a Rui sobrevivem como diretrizes luminosas ou fontes de pesquisa para o exercício correto da profissão, além de advertirem das surpresas do caminho, que podem colher qualquer profissional.

Demais, em época do perfil da nossa, em que se multiplicam disparidades sociais e econômicas, erguendo barreiras aos que não têm privilégios, inclusive profissionais liberais, os ensinamentos de Rui, por sua força

intelectual e moral, estimulam a resistir à injustiça e à maldade. Frisante, ainda, é que o advogado completava seu ideário com as teses inovadoras que desenvolvia no plano político, especialmente em torno da igualdade. No programa de candidato a presidente da República, em 1919, dominante o liberalismo político e econômico, ele desdobrou, ampla e vigorosamente, a defesa dos direitos sociais. E não se limitou à conceituação genérica. Preconizou os direitos do operário – à habitação, à duração do trabalho, à higiene no trabalho, à proteção às mães operárias, como cuidou do trabalho noturno e do agrícola, da situação da mulher gestante e do acidente no trabalho¹². Vale dizer que se preocupou com uma legislação redutora de desigualdades e injustiças, que somente prosperou no país, e de passo a passo, depois da Revolução de 1930. Nele preponderava sempre o espírito do jurista, impulsionado pelo anseio de revisão das injustiças.

Por isso mesmo, invariavelmente o esqueceram ou o desprezaram os regimes de força. Mas os eclipses da legalidade cessaram e o pensamento dele renasceu e cintila, como claridade que ilumina as consciências em geral e serve de norte aos advogados.

Lembra Steinberg, no livro *Um Advogado na História*, que um homem comum que conhecia dois eminentes patronos americanos assim os distinguiu: “O Sr. Mason é um grande advogado, mas o Sr. Webster é um grande homem exercendo a advocacia”¹³.

Rui Barbosa foi, no Brasil, esse “grande homem exercendo a advocacia”. E a desempenhou com tamanha projeção e sabedoria que, morto há 63 anos, pode ser invocado nesta hora como inspiração a jovens advogados, de geração distante e que vivem outra perspectiva de vida.

Feliz a comunidade profissional que pode ter um padrão dessa altitude ética e de pensamento e ação.

¹² BARBOSA, Rui. *Campanha presidencial*. Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1956. p. 81-114. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 46, t. 1, 1919).

¹³ STEINBERG, Alfred. *Um advogado na história*. Rio de Janeiro : Lidador, 1965. p. 31.